



GOVERNO
FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

DIRETORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/DE/2012

Estabelece normas, orientações e procedimentos para a aplicação do Regime de Dependência Escolar aos alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio Integrado e do PROEJA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso IFMT – *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva*.

O Diretor de Ensino do Instituto Federal de Mato Grosso – *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva*, no uso de suas atribuições e, em deliberação conjunta com o Fórum Pedagógico Permanente – FPP e FPP Ampliado, instituídos pelas Portarias nº 21 e 22 de 07/03/2012 do Diretor Geral e considerando:

- 01 – A Constituição Federal de 1988;
- 02 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96;
- 03 – A lei 11.892/2008;
- 04 – A reestruturação administrativa e pedagógica do IFMT;
- 05 – O atendimento direto e indireto ao aluno nos diversos momentos em que este usufrui dos serviços do IFMT – *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva*;
- 06 – A formação e progressão contínua do educando através dos conhecimentos curriculares propiciados pelo IFMT – *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva*;

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes Orientações Normativas para a aplicação do Regime de Dependência (Progressão Parcial) Escolar para alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e PROEJA do IFMT – *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva* a partir do período letivo 2012.

Jonsson

Pavão



**GOVERNO
FEDERAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

DIRETORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Orientação normatiza o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Regime de Dependência Escolar dos alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Proeja do IFMT – *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva*.

§ 1º – O Regime de Dependência, também denominada Progressão Parcial, tem como finalidade possibilitar ao estudante que não atingiu a nota mínima na disciplina, cursá-la sob a forma de dependência, assegurando o respeito ao ritmo de aprendizagem dos estudantes, que pode diferir do tempo regular da escola.

§ 2º – O Regime de Dependência não se vincula obrigatoriamente ao Período Letivo regular, podendo ser desenvolvido através de Programas de Estudos elaborados pelo professor e desenvolvidos preferencialmente, no 1º semestre letivo do ano subsequente e ser concluído a qualquer momento, tão logo o discente demonstre superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas, preservada a sequência do currículo, conforme orientação do Parecer CNE/CEB nº 12/97 e do Parecer CEB 24/2003, mediante avaliação do professor.

CAPÍTULO II DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 2º - O Regime de Dependência (Progressão Parcial) aplicado neste Campus está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96, no Art. 24, inciso III.

Art. 3º – A Orientação Normativa Nº 001/DE/2012, institui o Regime de Dependência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva* para alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio Integrado e Proeja.

§ Único - O Regime de Dependência será aplicado a alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Proeja ofertados pelo IFMT – *Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva*.

Art. 4º – Entende-se por Regime de Dependência, a faculdade de o aluno poder frequentar até 2 (duas) disciplinas em que ficou REPROVADO, concomitantemente com a série imediatamente seguinte, para a qual será promovido.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Enunciado'.



**GOVERNO
FEDERAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

DIRETORIA DE ENSINO

§ 1º – O Regime de Dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação de rendimento escolar e estabelecidos nesta Orientação;

§ 2º – O aluno que frequentar alguma série do curso com disciplina(s) em dependência, somente será promovido à série seguinte quando, além de atender as demais exigências, lograr aprovação nessa(s) disciplina(s);

§ 3º – O Regime de Dependência somente se aplica a alunos que tenham obtido o mínimo de 75,0% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas do período letivo;

§ 4º – É facultado ao aluno a matrícula em Regime de Dependência, porém, quando por ele optar, deve ser solicitado via Protocolo, pelo aluno ou pelo seu responsável legal, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, devendo ser desenvolvido obrigatoriamente, no período letivo subsequente ao da ocorrência do Regime.

§ 5º – Os alunos menores de idade deverão ter anuência do responsável no ato da matrícula na(s) disciplina(s) em Regime de Dependência.

Art. 5º – O Regime de Dependência assegura ao estudante prosseguir os estudos na série imediatamente subsequente, quando o seu aproveitamento na série anterior for insatisfatório em até 02 (dois) componentes curriculares.

Art. 6º – O aluno em Regime de Dependência deverá cursar a(s) disciplina(s) em uma das seguintes modalidades:

I – mediante matrícula em turma e turno regular, de qualquer curso, desde que haja compatibilidade de carga horária, ementas, conteúdos e horários com as disciplinas da série em que se encontra matriculado;

II – mediante matrícula em turma regular de “contra turno” de qualquer curso de mesmo nível, desde que haja compatibilidade de carga horária, ementas, conteúdos e horários com as disciplinas da série em que se encontra matriculado;

III – mediante a matrícula em turma especial (cursos de verão/inverno/férias e programas de estudos) para atendimento aos alunos em Regime de Dependência e outros, conforme proposição/aprovação do Colegiado de Curso e autorizado pela Diretoria de Ensino.



GOVERNO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

DIRETORIA DE ENSINO

§ 1º – Entende por Curso de Verão/Inverno/Férias e Programas de Estudos, cursos teóricos ou teórico-práticos, em geral com uma, duas ou até três semanas de duração, versando sobre assuntos relevantes de uma área de conhecimento, de um curso ou de disciplinas específicas de um curso, sobre temas abordados durante o curso regular, ao mesmo tempo agregando valor ao (futuro) profissional;

§ 2º – Os Cursos de Verão/Inverno/Férias têm por objetivo a atualização, complementação, aceleração ou a recuperação de estudantes retidos em disciplinas contidas na Matrizes Curriculares do curso. São realizados geralmente, em períodos de férias escolares.

§ 3º – A carga horária total, no caso de uma disciplina em Regime de Dependência, deverá ser no mínimo, 60,0% (sessenta por cento) da carga horária regular, podendo ainda, 20,0% (vinte por cento) dessa carga horária, ser desenvolvida na modalidade à distância.

§ 4º – Compete ao Colegiado de Curso definir a modalidade de dependência adequada às necessidades dos estudantes.

Art. 7º – Para o atendimento aos alunos matriculados em Regime de Dependência, o professor responsável designado pelo Departamento deverá:

I – elaborar Plano de Ensino (Programa de Estudo) específico para esse regime;

II - cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Orientação, a ementa e os conteúdos da disciplina;

III - estabelecer metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina cursada.

§ 1º – O registro da frequência e avaliações devem ser registrados em instrumento próprio (Diário de Classe Específico) do Sistema Acadêmico;

§ 2º – O Diário de Classe Específico para as disciplina em Regime de Dependência serão disponibilizados ao professor pelo Departamento ao qual a disciplina está vinculada, para o caso de disciplina técnica e pelo Departamento da Área de Bases Comuns, para o caso de disciplinas de Base Comum;

Art. 8º – Para abertura de turma especial deve-se observar os seguintes procedimentos:

I – O Colegiado de Curso encaminhará ao Departamento a solicitação da abertura de turma, acompanhada da listagem de alunos em dependência e dos horários de disponibilidade dos estudantes constantes na relação;

[Handwritten signatures and initials in the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**GOVERNO
FEDERAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

DIRETORIA DE ENSINO

II – O Departamento designará o professor responsável para ministrar as aulas, registro de frequência e avaliações;

III – O Departamento encaminhará a solicitação à Diretoria de Ensino para autorização (ou não). Caso autorizada, a Diretoria encaminhará a solicitação para a Secretaria Acadêmica para efetivação da matrícula dos alunos;

IV – O horário das aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário das disciplinas regulares na série em que os alunos estiverem matriculados;

V – No caso de não haver disponibilidade de docente para ministrar as aulas, competirá ao Colegiado de Curso indicar outra alternativa para o cumprimento da dependência. A Diretoria de Ensino propiciará as condições necessárias para a operacionalização do Regime.

Art. 9º – A aprovação na disciplina em dependência da série anterior, concomitante com a reprovação em até 2 (duas) disciplinas da série em curso, habilita o aluno a matricular-se na série subsequente, porém com dependência nas disciplinas da série cursada.

§ 1º – A reprovação nas 2 (duas) disciplinas em dependência da série anterior, concomitante com a reprovação em até 2 (duas) disciplinas da série em curso, não habilitará o aluno a matricular-se na série subsequente, devendo cursar novamente toda a série em curso e as disciplinas em dependência.

§ 2º – O aluno só poderá ficar retido na(s) disciplina(s) em Regime de Dependência no máximo 2 (duas) vezes.

Art. 10 – É vedada a emissão de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma ao aluno que tenha cursado o Regime de Dependência e não tenha logrado aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Caberá à Coordenação Pedagógica do(s) Departamento(s) envolvido(s) o acompanhamento de todo o processo de ensino-aprendizagem e toda documentação necessária à execução do Regime de Dependência, com orientações e assessoramentos didático-pedagógica ao professor, sempre que necessários.

Art. 12 - Aplicam-se as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa ao estudante transferido para o IFMT - Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**GOVERNO
FEDERAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

DIRETORIA DE ENSINO

Art. 13 - Os casos omissos na aplicação do Regime de Dependência constantes nesta Orientação Normativa serão resolvidos pelo Fórum Pedagógico Permanente Ampliado do IFMT – Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva.

Art. 14 - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Pedagógico Permanente e Fórum Pedagógico Permanente Ampliado, mediante Ordem Administrativa específica do Diretor geral do IFMT – Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva, sendo aplicada a estudantes cujo aproveitamento insatisfatório tenha se dado em 1(uma) disciplina no período letivo de 2011 e em até 02(duas), caso tenha sido reprovado no período letivo de 2012.

Art. 15 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

19.04.2012
[Assinatura]
Prof. Dr. Joaquim de Oliveira Barbosa
Diretor de Ensino
Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva
Portaria nº 807, de 04/07/2011 - IFMT

[Assinatura]

[Assinatura]
Jovanne M.

[Assinatura]
Auro

[Assinatura]
H. B. R.

[Assinatura]
K. L.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



**GOVERNO
FEDERAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

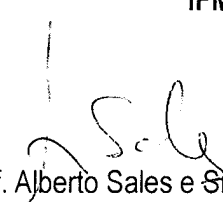


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

DIRETORIA DE ENSINO

**FÓRUM PEDAGÓGICO PERMANENTE
IFMT – CAMPUS CUIABÁ CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

Prof. Dr. Joaquim de Oliveira Barbosa – Presidente


Prof. Alberto Sales e Silva



Profª Alenir Ferreira da Silva


Profª Amarília Mathilde da Silva


Profª Ana Cláudia de Azevedo

Bruno Campos – Discente



Clodoaldo Nunes


Daniel Fernando Queiroz Martins


Dêmili Fabiano Simeão


Denise Stopa de Castro

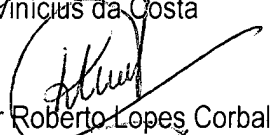

Evandro Ferreira da Silva



Greice Aparecida de Oliveira


Ilço Ribeiro Júnior

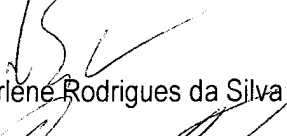

José Vinícius da Costa

Juzélia Santos da Costa


Kleber Roberto Lopes Corbalan


Maria Cristina de Arruda Campos


Marilson de Oliveira Correa


Marlene Rodrigues da Silva


Rodrigo Santos Junges


Roglan Marcelo Martins

Rosana Roriz Guimarães


Rothschild Atencastro Nunes

Vanderlei Severino dos Santos


Vanessa Magalhães Tocantins – Discente


Vicente Redroso da Silva Filho


Walterley Araújo Moura